



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 23/2017

Convite n° 09/2017

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, doravante denominada “**CÂMARA**” e de outro lado à empresa **MARCOS VINICIUS STÁBIO 38969744835**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 14.816.969/0001-40, localizada na Rua Dr. Bianor da Silva Medeiros, n° 34, Jd. Hélio Cazarini, nesta cidade de Olímpia/SP, representada por seu proprietário, **MARCOS VINICUS ESTÁBIO**, RG n° 44.966.302-4/SSP/SP e do CPF/MF n° 389.697.448-35, doravante denominada “**CONTRATADA**” que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **Prestação de serviços na área de informática, compreendendo assistência técnica, manutenção e reparação dos “hardwares de Microcomputadores, Switch e Tablets” e rede da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia constante dos Anexos I e II, que compõe o Edital da Carta Convite n° 09/2017.**

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Regulamento da Carta Convite n° 09/2017, Anexos I e II, bem como a Propostas Comerciais da “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à “**CONTRATADA**” promover o fornecimento dos materiais constantes do Edital da Licitação da Carta Convite n° 09/2017, com todas as especificações contidas no Edital, e referidos Anexos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

O fornecimento dos materiais que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo, perdurando por 12 (doze) meses.

A “**CONTRATADA**” fornecerá todos os materiais necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela “**CÂMARA**” à “**CONTRATADA**” pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão discriminados na proposta apresentada e declarada como vencedora, bem como na ata de abertura e julgamento da Carta Convite n° 09/2017.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal n° 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Pelo fornecimento dos materiais, objetos deste Contrato, a “**CÂMARA**” pagará à “**CONTRATADA**”, seguindo os seguintes valores do Edital da Carta Convite n° 09/2017, contidos na proposta, totalizando o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), até o 10° (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os serviços a ser fornecido de que trata o presente instrumento contratual são aqueles especificados no Edital em seus anexos, bem como na proposta da “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela “**CÂMARA**” de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela “**CÂMARA**”, ficar evidenciada a incapacidade da “**CONTRATADA**” em executar integralmente o Contrato;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da “**CONTRATADA**”, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da “**CONTRATADA**”, que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela “**CÂMARA**”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela “**CÂMARA**”, com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a “**CONTRATADA**” em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da “**CÂMARA**” conforme o caso, na forma da Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela “**CÂMARA**” e comprovadamente realizadas pela “**CONTRATADA**” previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a “**CONTRATADA**” estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.122.0001.2002.0000 - Manutenção da Sec. da Câmara
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS
3.3.90.39.95 - Manutenção e Conservação de Equip. de Proces. De Dados.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE


MARCOS VINICIUS STÁBIO 38969744835
MARCOS VINICIUS ESTÁBIO
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG. N° 13.691.514 - 0


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.